

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0llobc9z  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/04/2026  Projeto de lei nº 462/2026  Protocolo nº 2861/2026  Processo nº 1211/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Chico Guarnieri</p>		

**DECLARA O “ENCONTRO DAS ÁGUAS DOS RIOS PARAGUAI E BUGRES”, EM BARRA DO BUGRES, PATRIMÔNIO TURÍSTICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Turístico do Estado de Mato Grosso o “Encontro das Águas dos Rios Paraguai e Bugres”, localizado no Município de Barra do Bugres.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o reconhecimento como patrimônio turístico refere-se exclusivamente ao valor paisagístico, cultural e econômico do local, não implicando:

- I – criação de área de proteção ambiental;
- II – instituição de zona de amortecimento, faixa de entorno ou qualquer delimitação territorial restritiva;
- III – ampliação de limitações administrativas além daquelas já previstas na legislação vigente;
- IV – restrição ao uso regular da propriedade privada.

**Art. 3º** A declaração prevista nesta Lei tem por objetivos:

- I – promover o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- II – valorizar a paisagem natural e a identidade cultural do Município de Barra do Bugres;
- III – incentivar a realização de eventos turísticos, especialmente o Fest Bugres – Festival de Pesca Esportiva;
- IV – estimular investimentos públicos e privados em infraestrutura turística;



V – fomentar a geração de emprego e renda no setor turístico.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual poderá:

I – incluir o local em roteiros turísticos oficiais;

II – promover campanhas de divulgação em âmbito estadual e nacional;

III – apoiar eventos culturais, esportivos e turísticos;

IV – incentivar parcerias com o Município e a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo não implicam ampliação de poder fiscalizatório ambiental, devendo eventual fiscalização observar exclusivamente a legislação já vigente.

**Art. 5º** A aplicação desta Lei observará a legislação vigente, especialmente o Código Florestal Brasileiro e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, vedada a criação de novas restrições, condicionantes ou limitações ao uso da propriedade privada por meio deste diploma legal.

**Art. 6º** Fica assegurada a continuidade das atividades tradicionais já exercidas no local, incluindo lazer, navegação, pesca e uso de estruturas preexistentes, desde que em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vedada a criação de despesas obrigatórias sem a correspondente fonte de custeio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o “**Encontro das Águas dos Rios Paraguai e Bugres**”, localizado no Município de Barra do Bugres/MT, como patrimônio turístico estadual, em razão de sua relevância paisagística, cultural e econômica.

O local é um dos mais singulares cartões-postais do Estado, fruto da confluência do Rio Bugres com o histórico Rio Paraguai. Sua beleza cênica possui elevado potencial para o turismo de natureza, pesca esportiva e contemplação, em harmonia com a Lei Estadual nº 12.688/2024, que incentiva a economia criativa e o turismo sustentável em Mato Grosso.

A imagem do encontro das águas dos rios se tornou um símbolo do potencial turístico mato-grossense, **mostra em alto contraste a linha divisória entre as águas, revelando a singularidade geológica e ecológica da região**. Esta paisagem é um convite ao ecoturismo e à pesca esportiva, atividades que movimentam a economia local e que encontram no **Fest Bugres** seu principal vetor de promoção.

O local é cenário do **Fest Bugres – Festival de Pesca Esportiva de Barra do Bugres**, um dos mais tradicionais do Estado. A edição de 2026, que marca os 30 anos do evento, consolida o festival como



referência estadual, reunindo cerca de 100 equipes de diferentes estados, movimentando a economia local nos setores de comércio, hospedagem e alimentação.

O reconhecimento oficial permitirá investimentos planejados em infraestrutura, sinalização turística, preservação ambiental e promoção do destino, ampliando benefícios para a coletividade. A inclusão do bem nos roteiros oficiais de turismo do Estado alavancará o potencial ainda subutilizado da região.

A proposta observa a Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), que reconhece o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social, em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais.

**Sou filho de Barra do Bugres, conhecedor das potencialidades da região, e reforço meu compromisso com o fortalecimento do turismo regional e o desenvolvimento sustentável do município.**

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2026

**Chico Guarnieri**  
Deputado Estadual